

ATO DO ADMINISTRADOR DO CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF Nº 09.072.384/0001-22

.....

Por este instrumento particular, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Administrador”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº. 501/ salão 501, Bloco I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.389.174/0001-01, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº. n.º 7.110, expedido em 29 de janeiro de 2003, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, na qualidade de administrador do **CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.072.384/0001-22 (“Fundo”), RESOLVE:

1. Rerratificar a Assembleia Geral de Cotistas, realizada no dia 10 de janeiro de 2017, e registrada no dia 18 de janeiro de 2017, no 9º Registro de Títulos e Documentos – SP sob o nº 1288276, e o Regulamento do Fundo, registrado no dia 18 de janeiro de 2017, no 9º Registro de Títulos e Documentos – SP sob o nº 1288276, tem do em vista que houve um erro material no prestador de serviço de custódia e de escrituração. Desta forma:

Na ata da Assembleia Geral de Cotistas, realizada no dia 10 de janeiro de 2017, onde se lê:

“Transferência de determinados serviços prestados ao Fundo atualmente pelo ADMINISTRADOR para o NOVO ADMINISTRADOR, quais sejam: (i) custódia; (ii) tesouraria; e (iii) controladoria dos títulos e valores mobiliários.”

Passa-se a ler:

“Transferência de determinados serviços prestados ao Fundo atualmente pelo ADMINISTRADOR para o BANCO MODAL S.A., instituição com sede na Cidade

do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, quais sejam: (i) custódia; (ii) tesouraria; e (iii) controladoria dos títulos e valores mobiliários.”

Na cláusula 1.1 do Regulamento do Fundo onde se lê:

“Custodiante”: *Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.389.174/0001-01, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 14.177, de 15 de abril de 2015;”*

Passa-se a ler:

“Custodiante”: *BANCO MODAL S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários.”*

Na cláusula 1.1 do Regulamento do Fundo onde se lê:

“Escriturador”: *MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o*

n.º 05.389.174/0001-01, ou seu sucessor no exercício de suas funções;

Passa-se a ler:

“Escriturador”:

BANCO MODAL S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários.”

Na cláusula 11.1 do Regulamento do Fundo onde se lê:

11.1. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo serão exercidas pelo Administrador, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Passa-se a ler:

11.1. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Na cláusula 11.2.2 do Regulamento do Fundo onde se lê:

11.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Administrador, na qualidade de Custodiante poderá contratar terceiros para efetuar a custódia física dos

Documentos Comprobatórios, lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica.

Passa-se a ler:

11.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiros para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica.

Na cláusula 11.4 do Regulamento do Fundo onde se lê:

11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Administrador, nos termos da Instrução CVM 356.

Passa-se a ler:

11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356.

2. Manter inalterados todos os demais dispositivos da referida ata e do Regulamento do Fundo; e

3. Submeter à CVM o presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, de forma a atualizar as informações sobre o Fundo constantes do registro da CVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.